



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício Nº. ____/2025

Assunto: Encaminhamento(faz)

Data: 02 de outubro de 2025.

No exercício de minhas atribuições legais e regimentais como Vereador com assento nesta Casa Legislativa, valho-me do presente para encaminhar-lhe em anexo, Projeto de Lei que ***"Institui no Calendário Oficial do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais a Festa das Crianças no Bairro Engenho da Serra, a ser realizada anualmente na 3^a. semana do mês de outubro e dá outras providências."***

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público que norteia as ações de V.Exa e demais membros do Poder Legislativo local, requeiro o recebimento, análises e ao final, que se termine com a sua aprovação, pelas justificativas que também seguem anexadas.

Renovo meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente



Vereador Kelson Santos
Autor do Projeto de Lei

Exma. Sra.

Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
M.D. Presidente do Poder Legislativo
MANHUAÇU/MG

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 731/2025
Data: 16/10/2025 - Horário: 16:18
Legislativo - PL 96/2025



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE LEI Nº. ____/2025

De: 02 de outubro de 2025

Autor: Vereador Kelson Santos

"Institui no Calendário Oficial do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais a Festa das Crianças no Bairro Engenho da Serra, a ser realizada anualmente na 3^a. semana do mês de outubro e dá outras providências."

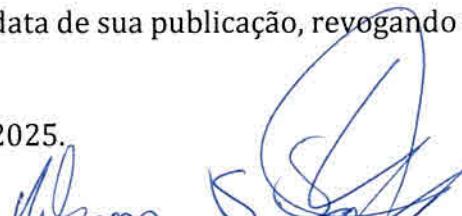
O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, o evento Festa das Crianças no Bairro Engenho da Serra a ser realizada anualmente na 3^a. semana do mês de outubro.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei se darão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Manhuaçu/MG, 02 de outubro de 2025.



Vereador Kelson Santos
Autor do Projeto de Lei



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

JUSTIFICATIVA:

Manhuaçu/MG, 02 de outubro de 2025.

Exma Sra. Presidente
Nobres pares:

Ao saudar os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, tomo a liberdade, dentro das prerrogativas outorgadas enquanto Vereador à Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, nos termos regimentais, que tem como escopo a instituição no Calendário Oficial do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais o evento Festa das Crianças no Bairro Engenho da Serra a ser realizada anualmente na 3^a. semana de outubro.

O Projeto de Lei em questão visa incluir a "Festa das Crianças no Bairro Engenho da Serra" no Calendário Oficial do Município de Manhuaçu, a ser celebrada anualmente na terceira semana de outubro.

A matéria objeto do Projeto de Lei, que busca instituir um evento festivo no calendário oficial do município, insere-se na esfera de interesse local.

Conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, é competência dos municípios **"legislar sobre assuntos de interesse local"**.

A promoção de eventos culturais e sociais que visem ao bem-estar da comunidade local, como uma **"Festa das Crianças"**, alinha-se a essa prerrogativa constitucional.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 30, que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A organização de eventos culturais e sociais, como a **"Festa das Crianças"**, enquadra-se nessa competência, pois visa promover a cultura e o bem-estar da comunidade local.

Portanto, sob o aspecto da competência legislativa, o Projeto de Lei é admissível.

O Vereador na qualidade de membro do Poder Legislativo Municipal, possui legitimidade para propor o presente Projeto de Lei. A Lei Orgânica Municipal prevê que a iniciativa de projetos de lei pode ser exercida por qualquer vereador.

A Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", estabelece a **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo** para leis que disponham sobre a organização administrativa e orçamentária, bem como sobre a criação, estruturação e atribuições dos ministérios e órgãos da administração pública.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Projetos de lei de autoria parlamentar que **criam despesas ou aumentam as já existentes, sem a devida indicação da fonte de custeio ou que impliquem interferência na gestão orçamentária do Executivo, podem incorrer em vício de iniciativa.**

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal(STF) tem se posicionado no sentido de que a iniciativa parlamentar para projetos que **gerem despesas é admitida, desde que não interfiram na organização administrativa do Poder Executivo ou na estruturação de seus órgãos e servidores, e que não demandem a criação de novas dotações orçamentárias sem a previsão legal e a disponibilidade financeira.**

Como se vê o Projeto de Lei apenas insere no calendário de eventos do município de Manhuaçu, referida festa, que poderá ser ou não executada pelo município, a depender da discricionariedade do Chefe do Poder, existirem dotações específicas, dentre outras exigências legais.

A grande questão do "**VÍCIO DE INICIATIVA**" em matérias orçamentárias **surge quando o PODER LEGISLATIVO CRIA UMA NOVA DESPESA SEM A CORRESPONDENTE INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO OU SEM A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, impondo ao Executivo uma obrigação financeira que não partiu de sua iniciativa.**

Como visto, no caso em apreço isso não existe, pois a norma apenas insere no calendário oficial do município referido evento.

Em que pese o presente Projeto de Lei não criar obrigações ao Poder Executivo, temos que o Supremo Tribunal Federal (STF) tem entendimento consolidado de que a atuação do Legislativo na proposição de leis, ainda que gerem despesas é válida, desde que não invada a competência privativa do Executivo em relação à sua **estrutura administrativa ou ao regime jurídico de seus servidores.**

Em decisão de repercussão geral (RE 878.911/RJ), o STF afirmou: "*Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.*"

Com estas justificativas é apresentado à valiosa apreciação de Vossas Excelências, onde ao final requer seja a propositura aprovada.

Atenciosamente


VEREADOR KELSON SANTOS
AUTOR DO PROJETO DE LEI